JUSTIFICATIVA PL 95/09

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados a corretagem de planos de saúde pois se trata de serviços da mesma natureza, sendo as atividades fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme dispõe a Lei Federal nº 9656/98.

A Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em seu artigo 1º, dispõe que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da listagem que se segue ao referido artigo 1º, onde se destaca:

Item 10 – Serviços de intermediação e congêneres

Subitem 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

O artigo 16 da citada Lei 13.701, com as alterações posteriores feitas pelas Leis 14.256/06 e 14.668/08, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I – 2,0% (dois por cento) para serviços previstos:

.....

c) no subitem 10.01 da lista do caput do art. 1º relacionados ***a corretagem de seguros;***

.....

II – 2,5% (dois e meio por cento).....

III – 3,0% (três por cento) para.....

IV – 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do caput do art. 1º.

Verifica-se, pois, que dos serviços constantes do subitem 10.01 apenas os relacionados a demais serviços de corretagem de seguros tiveram para cálculo do imposto a alíquota de 2%, permanecendo os demais serviços de corretagem na alíquota geral de 5%.

Os serviços de **corretagem de planos de saúde têm a mesma natureza dos serviços de corretagem de seguro saúde.**

Trata-se de atividades similares submetidas à Lei Federal nº 9656/98 e fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar.

Não se compreende que os serviços de corretagem de seguros tenham a alíquota de 2% e os serviços de corretagem de planos de saúde tenham a alíquota de 5%.

É de justiça, pois, a atribuição **de mesma alíquota de 2% para os serviços de corretagem de planos de saúde, como medida de justiça fiscal.**